



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
No Fator**

03

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003007/24

Data de Abertura: 18/04/2024

Requerente

335.431.195-91 | FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS

Endereço

RUA CEARA, 61, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

18/04/2024 16:19:30

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO ADITIVO DO PROCESSO DE Nº 118/2022

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de abril de 2024

FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS

Requerente



Processo Nº 003007/24

Requerente: FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS

Assunto

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO ADITIVO DO PROCESSO DE Nº 118/2022

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 335.431.195-91 Data Protocolo: 18/04/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 321/2024–SEDES

Pojuca, 17 de abril de 2024.

Ao Senhor Prefeito
Carlos Eduardo Bastos Leite

Prezado,

Venho através desta, solicitar autorização para realizar renovação do Contrato nº 118/2022, Sr. FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS – CPF 335.431.195-91, do imóvel onde funcionará uma das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS LOS ANGELES), situada na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca - BA.

Atenciosamente;

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba


Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2024.

Assinatura: _____.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício Nº 58/2024– SEDES

Pojuca, 17 de abril de 2024.

Ao Sr. FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS

Proprietário do Imóvel

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte do proprietário FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS, na renovação do contrato de aluguel nº 118/2022, do imóvel onde funciona uma das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS LOS ANGELES), situada na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca - BA.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2024.

Assinatura: _____.

**À Prefeitura Municipal de Pojuca – BA /
Secretaria de Desenvolvimento Social**

Em resposta ao ofício de nº 58/2024, referente a renovação do contrato de aluguel nº 118/2022, do imóvel onde funciona uma das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS LOS ANGELES), situada na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca – BA, estou à disposição para assinatura do aditivo.

Pojuca, 18 de abril de 2024.

Francolin Pereira de Jesus
FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS
PROPRIETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CI: 324/2024

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 11.573,33 (onze mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), referente ao aluguel da casa onde funciona uma das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS LOS ANGELES), situada na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca - ba, do Sr. FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS, inscrito no CPF 335.431.195-91, contrato nº 118/2022, pelo período de 12 meses. Vale ressaltar que esse valor será debitado com RECURSOS PRÓPRIOS.

Pojuca - Ba, 18 de abril de 2024.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 574 / 2024

Data da Reserva

23/04/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2082.36.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.082 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

14.400,00

Valor da Reserva

11.573,33

Saldo Atual

2.826,67

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM DO CONTRATO Nº 118/2022 PARA ATENDER LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA A, Nº 69, BAIRRO LOS ANGELES NESTA FUNCIONAMENTO DA NOVA UNIDADE DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 324/2024

POJUCA, em 23 de abril de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 322/2024– SEDES

Pojuca, 23 de abril de 2024.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal

Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para realizar renovação do Contrato nº 118/2022, Sr. FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS – CPF 335.431.195-91, do imóvel onde funciona uma das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS LOS ANGELES), situada na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca - BA.

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Meneses

Secretária de Desenvolvimento Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCOLIM PEREIRA DE JESUS
CPF: 335.431.195-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:26:36 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **8D4D.7434.BF62.72A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Controladora de Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e Financeiro do Fundo Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCOLIM PEREIRA DE JESUS

CPF: 335.431.195-91

Certidão nº: 27057300/2024

Expedição: 17/04/2024, às 16:15:08

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCOLIM PEREIRA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **335.431.195-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Controladora de Contas
Subgerência de Controle de Orçamento e
Financeiro do Fundo Municipal de
Social

10

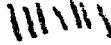


Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000143/2024.E



Contribuinte: **FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS**
Inscrição Imobiliária: **01.02.018.0172.001.** CPF/CNPJ: **335.431.195-91**
Endereço: **RUA A LOS ANGELES, 69 LOTE 07 - OK**
LOS ANGELES - POJUCA - BA 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIOREMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/04/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 16/06/2024

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: 750001199099000004734060000143202404172



Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiara dos Prazeres da Silva
Coordenadora de Autenticidade
Subsecretaria de Planejamento e
Finanças do Município de Desenvolvimento Social

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico

<https://pojuca.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241658305

NOME	
FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	335.431.195-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Conferência de Autenticidade
Subgerente do Núcleo de Oramento e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 118/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2022 -
FUNCIONAMENTO DO CRAS Contratada FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, maior, inscrita no CPF/MF sob o n.º 335.431.195-91, RG nº 0357721829 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ceará, 61, Avenida Durvaltercio de Aguiar, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação do imóvel situado na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará a sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), da forma constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 044/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **23/05/2023 a 23/05/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Conferente de Autenticidade
Subgerente de Controle Administrativo e
Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Francolin Pereira de Jesus
16409

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2082
- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 24 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

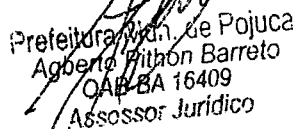
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE




FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS.

CONTRATADA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Conferente de Identidade
Subgerente do Centro de Desenvolvimento e
Financeiro do Fundo Social



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

14



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM: 104-2022

EMPENHO: 471-2023 Data do Empenho: 04/01/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

FORNECEDOR

Nome: 469 - FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS Tipo Pessoa: Física
 Endereço: RUA C, 57 Complemento:
 Bairro: LOS ANGELES Cidade: POJUCA Estado: BA
 CNPJ: Insc. Estadual: CPF: 335.431.195-91 RG:
 Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2082.3336.0 ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
 Função: 08 - Assistência Social
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária
 Programa: 9 - FAMÍLIA EMPODERADA
 Ação: 2.082 - SERV. DE PROT. E ATEND. INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF- PROT. BÁSICA
 Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Sub-Elemento: 3.3.90.36.01 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: DL044-2022	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
Convênio:	Contrato: 118-2022	22.791,78	7.626,67	15.165,11
Patrimônio: -				

HISTÓRICO

DESTINA-SE PARA ATENDER LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA A, Nº 69, BAIRRO LOS ANGELES NESTA FUNCIONAMENTO DA NOVA UNIDADE DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), CONFORME O PARECER JURÍDICO DA DL Nº 044-2022.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total

Sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos ## 7.626,67

<p>Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 04/01/2023.</p> <p>_____</p> <p>MARIA CAROLINA ALVES MENEZES Secretário(a) CPF: 879.879.105-20</p>	<p>Declaro que a Importância supra foi deduzida do crédito próprio em 04/01/2023</p> <p>_____</p>
---	---

Preletura Municipal de Pojuca
 Raiane dos Santos da Silva
 Confere Autenticidade
 Subgerente do Controle Orçamentário e
 Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
 Social

SIAFIC

15



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 118/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

Funcionamento CRAS

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E A
SRª FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS.**

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Srª. **FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, maior, inscrita no CPF/MF sob o nº 335.431.195-91, RG nº 0357721829 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ceará, 61, Avenida Durvaltercio de Aguiar, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, daqui por diante denominada **LOCADOR**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca - Bahia, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; na Lei Federal nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

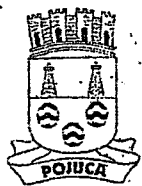
A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Conferente de Autenticidade
Subgerente do Departamento de Arquivo e Documentação e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

16

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação, é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **23/05/2022 a 23/05/2023**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, no exercício de 2022, é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) e para o exercício 2023 é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na conta corrente nº 24573-9, Agência 3268-9, Banco Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/98.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Controladora de Contas
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

17

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 0100

PROJETOS/ATIVIDADE: 2082

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.12.12

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade precípua o funcionamento da nova Unidade do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quem der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Conferente de Autenticidade
Subgerente do Centro de Planejamento e
Financiamento do Desenvolvimento Social

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos aluguéis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, em especial contra o incêndio, pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes. Na eventualidade do Locador não contratar o referido seguro e, havendo sinistralidade oriundo de incêndio, dentre outros sinistros, arcará o mesmo inteiramente com o prejuízo sofrido, não havendo o que se falar em qualquer direito indenizatório por parte do Município/Locatário.

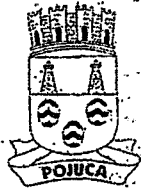
b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Kaiane dos Prazeres da Silva
Coordenadora de Autenticidade
Subgerência de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo de Desenvolvimento

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO.

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração, ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso, cujas despesas de tais serviços serão de inteira responsabilidade do Locador;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, rescisão essa que não acarretará em qualquer direito de indenização ao LOCADOR na proporção dos prejuízos que lhe foram causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

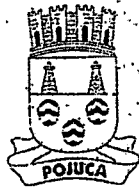
A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Confere em Antecedência
Subgerente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Social

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pilon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 23 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA
LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR
FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Rênon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Passos da Silva
Controladora de Contas
Superintendente de Planejamento e
Finanças do Município

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 24 de Abril de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato – **FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS**.

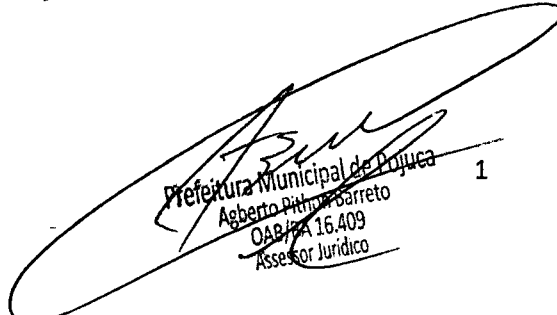
Ementa: Prorrogação de prazo. *Dispensa de Licitação nº 044/2022. Contrato nº 118/2022. Locação do imóvel situado na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca – Bahia. Funcionamento da sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). Previsão Legal. Art. 1º, "a", 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao contrato nº 118/2022, onde figura como contratada FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará a sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 23 de Maio do corrente ano pelo que necessita **continuar o funcionamento da sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)**, ante a importantíssima atividade desenvolvida.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por **mais doze meses, a vigor de 23/05/2024 a 23/05/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, a Lei 8245/91 estabelece:

Art. 1º A locação de imóvel urbano regula - se pelo disposto nesta lei:

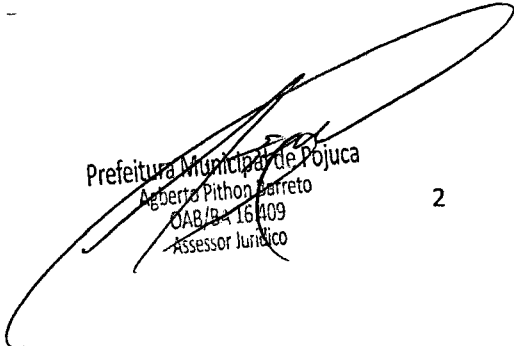
a) as locações:

1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;

Ademais, por outro viés de legalidade, está sendo respeitado tal comando, pois a locação se encontra lastreado no **art. 565, do Código Civil. Vejamos:**

Art. 565. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

A rigor, a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo, o que independe de nova Dispensa de Licitação, justamente como está sendo formalizado no caso concreto.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/PA 16409
Assessor Jurídico

23

Nesse sentido, pelo fato dos contratos de locação, onde o poder público é parte, não está fulcrado no art. 57 da lei 8.666/93, ex vi da própria exceção feita pelo art. 62, §3º, da lei 8.666/93, e que se aplica a Lei Civil (código civil) e a especial, qual seja, a 8.245/91, ressalvado, no que couber, as aplicações da Lei 8.666/93. Esse contrato de locação celebrado tem natureza jurídica/classificação de contrato privado e não, a rigor, contrato administrativo.

Trazendo da lei especial a sistemática de prazo, vejamos o que diz o art. 47 da Lei 8.245/91.

ART. 47 - Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga - se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

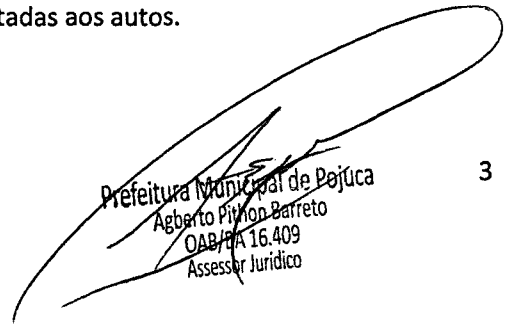
Na mesma esteira de entendimento, qual seja, da não submissão da administração às leis da licitação quando envolvendo contrato de locação, a **orientação AGU nº 06** informa, didaticamente, o alicerce jurídico empregado ao caso. Vejamos a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009:**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

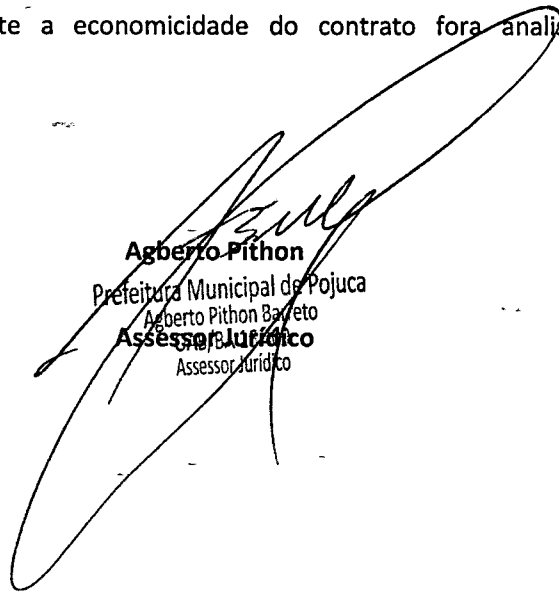

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/PA 16.409
Assessor Jurídico

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 1º, "a", 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009-c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a viger de 23/05/2024 a 23/05/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 118/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022 -
FUNCIONAMENTO DO CRAS CONTRATADA FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS.**

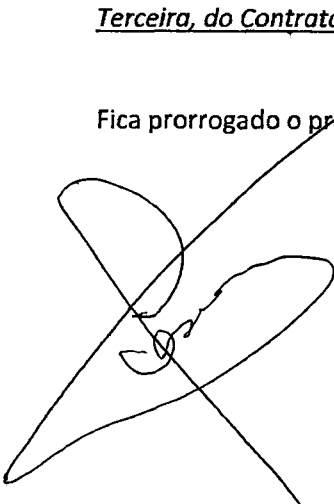
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, maior, inscrita no CPF/MF sob o n.º 335.431.195-91, RG nº 0357721829 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ceará, 61, Avenida Durvaltercio de Aguiar, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação do imóvel situado na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará a sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), da forma constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 044/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **23/05/2024 a 23/05/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2082
- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

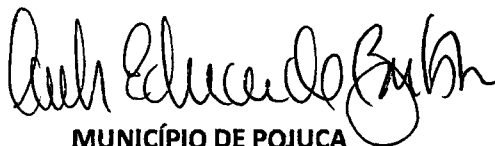
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 29 de Abril de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS.

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 118/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2022

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua A, nº 69, Los Angeles, Pojuca-Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará a sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

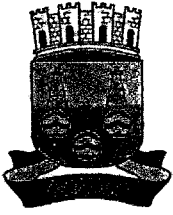
Contratada – FRANCOLIN PEREIRA DE JESUS

Embasamento Legal – Art. 1º, “a”, 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Vigência - a vigor de 23/05/2024 a 23/05/2025

Pojuca, 29 de Abril de 2024.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

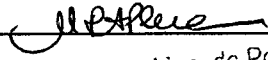
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

Conforme parecer jurídico anexo ao
auto do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 29 de abril 2014


Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Raimunda Alves Penha
Controladora Geral